

A FORMAÇÃO DO JURISTA PARA O RESPEITO EM TEMPOS DE RED PILL: EDUCAÇÃO, ÉTICA E COLETIVIDADE

*THE FORMATION OF THE JURIST FOR RESPECT IN RED PILL TIMES: EDUCATION,
ETHICS, AND COLLECTIVITY*



<https://doi.org/10.63835/7wfs5a57>

Artigo recebido em: 10/11/2025

Artigo aceito em: 25/11/2025

Rodrigo Vieira Medeiros

Doutorando pela Universidade de Fortaleza – Unifor
Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC

Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza – Unifor
Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União – CGU.
E-mail: rodrigovmedeiros@yahoo.com.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2656-2389>

Marina de Souza Fujita

Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).
E-mail: marinasouzafujita@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7600-8876>

Dra. Clarissa Sampaio Silva

Pós Doutora em Direito pela Escola de Direito da Universidade do Minho
Professora do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de conflitos da Unifor
Advogada da União.
E-mail: sampaioclarissa@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1774-8555>

Resumo

O presente artigo examina os impactos da cultura Red Pill no ambiente educacional, com especial atenção à formação jurídica e ao papel do professor diante do avanço de discursos extremistas, misóginos e antidemocráticos. A cultura Red Pill, amplificada pelas redes sociais e algoritmos de recomendação, difunde ideologias antifeministas e promove uma visão distorcida de masculinidade, desestimulando o pensamento crítico e a empatia, sobretudo entre jovens em formação. Diante desse cenário, o texto defende uma atuação docente comprometida com a formação ética, crítica e cidadã dos estudantes, ressaltando que o ato de educar deve ser compreendido como um processo integrador entre conhecimento técnico, valores morais e



responsabilidade social. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de cunho teórico e exploratório, com base em revisão bibliográfica e análise crítica de fenômenos sociais contemporâneos relacionados à educação e à cultura digital. Defende-se o uso de metodologias ativas no ensino jurídico, como o método do caso e o diálogo interdisciplinar com o cinema, para fomentar a reflexão sobre os direitos humanos, a igualdade de gênero e a democracia. O professor, nesse contexto, assume um papel essencial na mediação dos conflitos de narrativa e no combate à desinformação e ao extremismo, preparando os futuros operadores do direito para atuarem de forma ética e comprometida com valores humanitários.

Palavras chaves: Educação crítica; Cultura red pill; Masculinidade tóxica; Ensino jurídico; Métodos de ensino.

Abstract

This article examines the impacts of Red Pill culture in the educational environment, with particular attention to legal education and the role of the professor in the face of the rise of extremist, misogynistic, and anti-democratic discourses. Red Pill culture, amplified by social media and recommendation algorithms, disseminates anti-feminist ideologies and promotes a distorted view of masculinity, discouraging critical thinking and empathy, especially among young students. In response to this scenario, the text advocates for a teaching practice committed to the ethical, critical, and civic formation of students, emphasizing that the act of educating should be understood as an integrative process involving technical knowledge, moral values, and social responsibility. The research adopts a qualitative, theoretical, and exploratory approach, based on bibliographic review and critical analysis of contemporary social phenomena related to education and digital culture. The use of active methodologies in legal education is defended, such as the case method and interdisciplinary dialogue with cinema, to foster reflection on human rights, gender equality, and democracy. In this context, the professor plays an essential role in mediating narrative conflicts and combating disinformation and extremism, preparing future legal professionals to act ethically and with a commitment to social justice.

Key words: Critical education; Red Pill culture; Toxic masculinity; Legal education; Teaching methods.

Sumário: Introdução; 1. A Cultura Red Pill e as Novas formas de machismo digital; 1.1 A mulher como sujeito e os avanços legislativos no Brasil; 1.2. Efeito backlash de gênero; 1.3. Movimento red pill: misoginia in voga; 2. O poder de persuasão da internet; 3. Ensinar além do conhecimento técnico e a força revolucionária e transformadora da Educação; 3.1. Métodos a serem abordados com o objetivo de trabalhar a ética no ensino jurídico e combater ideologias extremistas como a masculinidade tóxica; 4. Considerações Finais; 5. Referências



INTRODUÇÃO

A emergência de movimentos digitais que promovem discursos de ódio, como a chamada cultura “Red Pill”, representa um desafio contemporâneo à construção de uma sociedade democrática, inclusiva e ética. Por meio da apropriação de narrativas misóginas e da disseminação de conteúdos baseados na desinformação, tais discursos reproduzem e atualizam formas de masculinidade tóxica que fragilizam os avanços obtidos pelos movimentos feministas e pelos direitos humanos. Inserido nesse cenário, o ambiente digital, potencializado pela lógica do capitalismo de vigilância e pela manipulação algorítmica das redes sociais, contribui para a normalização de ideologias extremistas entre jovens em processo de formação identitária.

Nesse sentido, considerando a relevância social de tais movimentos e a pertinência do professor na formação de juristas, suscita-se a seguinte pergunta de pesquisa, balizadora desta pesquisa: Como deve atuar o docente para contribuir com a formação de profissionais do direito em contexto de cultura “Red Pill”?

A partir do referido questionamento, aborda-se os avanços no reconhecimento dos direitos das mulheres, configurados em ondas representativas, cujas lutas por reconhecimento refletiram no campo normativo, na medida em que foram assegurados, paulatinamente, o sufrágio universal, salvaguardando a presença feminina na vida política; o direito à vida privada e disposição do próprio corpo; o empoderamento feminino e combate à violência contra a mulher, com a criminalização do assédio sexual, feminicídio e violência doméstica.

Em seguida, faz-se referência ao efeito *blacklash* como um movimento de reação conservadora contra os avanços dos direitos das mulheres, que se manifestou de forma sutil e difundiu a ideia de que o próprio feminismo teria prejudicado as mulheres, com críticas consideradas “legítimas” aos valores tradicionais da sociedade. Saliente-se que combater esse retrocesso exige educação crítica, vigilância institucional, fortalecimento da democracia e compromisso com a ética e os direitos humanos.

Apresenta o movimento *Red Pill* como uma ideologia advinda e consolidada por meio dos espaços digitais, com a promoção de visões misóginas, antifeministas, vitimização masculina, ressentimento e cultura de ódio, bem como ideias ultraconservadoras sobre gênero,



sexualidade e poder, em especial nas relações entre homens e mulheres, abordadas com hierarquização.

Em seguida expõe a problemática do poder de persuasão da internet e o uso dos algoritmos como mecanismo de dominação econômica e ideológica ao favorecer visões parciais, polarizadas e desconectadas da realidade, reduzindo a autonomia intelectual, principalmente dos jovens no processo de formação, física, mental e identitária.

Ao final, aponta que a educação é a força revolucionária e transformadora da sociedade e que o ato de ensinar deve ir além da transmissão de conhecimento, abrangendo os fundamentos éticos e morais que orientam o direcionamento para o caminho da dignidade humana e convivência social justa e pacífica.

Em termos metodológicos, a investigação adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental, voltada à compreensão crítica do fenômeno da masculinidade tóxica contemporânea. O estudo fundamenta-se na análise de conteúdos coletados a partir de fontes bibliográficas e documentais, tais como livros acadêmicos, artigos científicos, relatórios institucionais, legislações nacionais e internacionais, além de dados extraídos de plataformas digitais e veículos de comunicação especializados.

Diante desse contexto, o presente artigo propõe uma reflexão sobre o papel da educação, especialmente no ensino jurídico, como instrumento de resistência e de promoção de uma cultura de respeito, equidade e justiça social. Ao problematizar os efeitos da masculinidade tóxica no discurso jurídico e ao explorar metodologias pedagógicas que favorecem a formação ética, crítica e humanizadora, o estudo busca contribuir para a construção de estratégias educativas capazes de enfrentar os efeitos nocivos dessas narrativas e de formar sujeitos conscientes de seus direitos e deveres na vida democrática.

1. A cultura redpill e as novas formas de machismo digital

1.1 As ondas do feminismo e os respectivos avanços normativos nos campos internacional e nacional

A teoria feminista costuma identificar no movimento “ondas” em que a luta por direitos diversos foi travada. A primeira “onda” está relacionada, em destaque, ao embate pelo direito



ao voto feminino durante o século XIX, razão pela qual as mulheres que defenderam a causa foram chamadas de “sufragistas”. Assim, em um contexto pós-Revolução Francesa, em que, conforme apregoa o célebre documento, os Direitos do Homem e do Cidadão foram assegurados, mas aqueles destinados às mulheres e cidadãs não tiveram o mesmo fim, razão pela qual Olympe des Gouges escreve seu manifesto, Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de forma que a normatividade buscada era de ordem civil e política (Grubba e Monteiro, 2017).

A segunda “onda” do feminismo, concebida no século XX, está relacionada à vida privada, à disposição do próprio corpo feminino, ainda profundamente definida pelo Sujeito (o homem), restando ao feminino à alteridade, e “somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro” (Beauvoir, 2016, p. 11). Neste momento de desvelamento da hierarquia e sujeição da mulher no âmbito privado, temas como violência doméstica são inseridos no debate político, além das questões reprodutivas diante de uma concepção de maternidade compulsória (Massa e Lorenzetto, 2019).

Já a terceira “onda” feminista, iniciada nos anos 1980, é apontada pelas autoras (Massa e Lorenzetto, 2019) como movimento disseminado, sem uma centralidade na pauta, havendo, contudo, apontamentos acerca do empoderamento das mulheres, proteção da diversidade dentro do contingente “feminino” e atenção diante das violências contra a mulher, com enfoque no embate contra o assédio sexual e a busca pela ocupação dos espaços públicos por mulheres, outrora confinados no âmbito privado.

Poeticamente, Ribeiro (2021, p. 16) reflete sobre a terminologia “onda” implicada ao feminismo, e sua relação com o feminino, conforme disposto a seguir:

As ondas do feminismo repuxam, crescem e retornam num eterno (re)fluxo de consciências. É uma perturbação constante e inevitável à calmaria do sistema opressor, que se pretende estático, imutável. As ondas sempre surgem e quebram, uma após a outra, na margem. Mas também é à margem que as águas ganham forças para explodir em uma nova onda. E não há muro, não há exército, não há violência capaz de conter o deslocamento de uma série de ondas: tsunami - que se tivesse de seguir as regras de nomenclatura dos furacões, provavelmente teria nome de mulher.



Assim, observa-se, no movimento, relação basilar com o direito. Na medida em que, a cada nova onda que surgia no horizonte, direitos eram reivindicados, e sua quebra na praia resultava em alguma vitória legislativa do movimento, apesar de não sem alguma resistência do *status quo*.

Com efeito, as “ondas” do feminismo também atingem os trópicos, vão produzindo mudanças e assegurando direitos às mulheres. No advento da Constituição de 1988, a igualdade entre homens e mulheres, no tocante à direitos e deveres, fica expressamente garantida, e é sob o bojo da Constituição cidadã que são aprovadas leis no sentido de promover maior proteção à população feminina, tais como a paradigmática Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), que trouxe à matéria pública violências que, em diversas ocasiões, aconteciam no seio privado do lar que, para as suas vítimas, já havia deixado de ser “casa” ao dividirem-na com seus algozes, Lei do feminicídio (Lei n. 13.104/2015), recrudescida pela Lei n. 14.994/2024, a Lei 12.015/2009 que unifica os crimes de “estupro” e “atentado violento ao pudor”, e a Lei Mariana Ferrer (Lei n. 14.245/2021) que busca coibir, durante o processo penal, atos que produzem a revitimização daquelas que já sofreram violência.

Os avanços legislativos supracitados dialogam com os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional dos direitos humanos. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948) já havia estabelecido a igualdade entre homens e mulheres para o gozo dos direitos e liberdades, além de, no curso do documento, utilizar da expressão “ser humano”, a fim de que sejam protegidos todos, e não determinado segmento da população.

Ademais, no campo interamericano de proteção aos direitos humanos, é estabelecida em 1994, e ratificada pelo Estado brasileiro em 1995, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção Belém do Pará, cujo conteúdo reflete o compromisso assumido pela República Federativa do Brasil em enfrentar a problemática social da violência direcionada às mulheres por sua questão de gênero, resguardando juridicamente a sua liberdade de escolha acerca da suas formas de existir sem coação externa. Nesse sentido, o artigo 6º, alínea ‘b’, pontua “[...] o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação” (Brasil, 1995).



Desta feita, observa-se o avanço da legislação brasileira no tocante à proteção dos direitos das mulheres, grupo que, por relevante espaço de tempo, esteve confinado à condição de Outro, e não de Sujeito, de modo a ser privado da possibilidade de conjugar na primeira pessoa do singular o verbo existir a partir das suas aspirações individuais, sem sofrer violências. Assim, identifica-se que o direito precisou evoluir para atender aos reclames de importante parcela da sociedade. Todavia, Victor Hugo (2020, p. 57) pontua: “não há mais o moinho, mas ainda venta”. A assertiva dialoga com a condição de elevado número de mulheres que, apesar da teoria ter tornado ultrapassada sua subalternidade, ainda experienciam coações físicas, sexuais, psicológicas e financeiras, demonstrando que apesar das relevantes mudanças no corpo jurídico, ainda há transformação a ser realizada no corpo social.

1.2. Efeito backlash de gênero

Faludi (2001) reconhece, a partir do final dos anos 80, o que será por ela denominado “efeito backlash”, movimento este que apontará nas liberdades, possibilidades e, conexamente, direitos adquiridos pelas mulheres como, em verdade, a razão de suas frustrações, de forma que, em um cenário de avanços feministas, identificou-se em medida expressiva efeito reverso. Nesse sentido, a autora (2001, p. 17) pontua:

Este refluxo antifeminista, ou backlash, é extremamente insidioso: travestido de versão popular da Grande Mentira, enfeita-se pomposamente com um halo de verdade e proclama que as mesmas iniciativas que levaram a mulher a uma posição superior foram responsáveis pela sua ruína.

Faludi (2001) aponta, no final dos anos 1980, na sociedade norte-americana, uma série de pesquisas que auxiliaram na sustentação de um movimento antifeminista, trazendo afirmativas que identificavam a infertilidade como consequência da vida profissional das mulheres que haviam decidido adiar a maternidade, reconheciam um estado de sofrimento emocional em mulheres solteiras ou que ocupavam cargos de chefia, apontavam decaída em status econômico de mulheres que optavam por se divorciar, e uma suposta escassez de homens, obstando que as mulheres contraíssem matrimônio. Todavia, a autora (2001) aponta que as referidas pesquisas apresentavam incongruências nos métodos estatísticos, embora, em conjunto



com a expressiva atuação midiática, seu conteúdo teve as raízes fincadas no imaginário da sociedade norte-americana, colaborando com o efeito *backlash*.

No contexto da América Latina, Biroli (2020) aponta que, nos anos 2000, o efeito *backlash* direcionou os seus ataques às leis, decisões judiciais e políticas públicas que garantiram igualdade marital, adoção por casais do mesmo sexo e educação sexual pautada nas balizas principiológicas da igualdade e diversidade. Ainda, a autora (2020) identifica que uma peculiaridade do efeito *backlash* latino-americano está não só no ataque aos progressos, mas também na propositura de um novo modelo a ser seguido. Nesse sentido, Gomes e Franco (2024, p. 06) apontam que “o contramovimento antifeminista reage, mas também produz alternativas; bloqueia direitos, mas também os ressignifica; contrapõe-se ao sistema internacional de direitos humanos, mas incorpora sua linguagem ao defender os direitos do “não nascido” e “da família”.

Ressalte-se que, conforme explica Biroli et al (2024) a ofensiva em face do feminismo decorre em razão da visibilidade de suas pautas, gerando discussões acerca do *status quo* patriarcal, e de suas evidentes conquistas. Todavia, na conjuntura da sociedade brasileira, segue sendo observado a perpetração das violências contra a mulher em razão do gênero. Nesse sentido, em 2024, consoante a quinta edição da pesquisa intitulada “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, houve o maior número de vítimas de violência desde 2017, atingindo o percentual de 37,5%, correspondente à 21,4 milhões de mulheres brasileiras que padeceram de alguma das múltiplas formas de terem suas individualidades e direitos violados (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Ainda, de acordo com o Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2025), referente ao ano de 2024, houve um aumento de 0,69% nos casos de feminicídio quando estabelecida comparação com o ano de 2023, passando de 1.449 vítimas para 1.459, de modo que proporcionalmente, no Brasil, 4 mulheres são mortas por dia, em razão da sua condição de mulher. Observou-se também a continuidade da tendência de um aumento gradual de feminicídios desde 2020.¹

¹ Saliente-se que o Atlas da Violência 2025 foi consultado para a elaboração e coleta de informações para o presente artigo, entretanto, seus dados mais atualizados referem-se ao ano de 2023 (CERQUEIRA; BUENO, 2025). Enquanto o Mapa de Segurança Pública 2025, possui dados de 2024, sendo mais atual e, portanto, escolhido como material a ser explorado.

De acordo com a ONU (2025), não obstante as 1.531 reformas legislativas em prol dos direitos das mulheres realizadas no globo entre 1995 e 2024, a referida parcela da população possui apenas 64% dos direitos assegurados aos homens. Desta feita, identifica-se que, apesar dos avanços legislativos assegurados às mulheres, ainda há muito a ser realizado, tanto no tocante ao reconhecimento de direitos, mas também da sua efetividade diante de um cenário brasileiro hostil e violento ao corpo e existência feminina, de modo que o efeito backlash, e a adesão às suas propostas, denotam risco para o caminho já trilhado, e para aquele que ainda precisa ser desbravado. Esse refluxo, que faz frente às ondas, encontra no ambiente digital território fértil para disseminar suas ideias misóginas, inclusive, por meio de movimento atualmente conhecido como “red pill”.

1.3. Movimento red pill: misoginia *in voga*

O movimento Redpill tem seu nome derivado do filme “A Matrix”, em que a pílula vermelha é a reveladora da verdade, e, para o movimento, a revelação seria de que a sociedade teria seus valores ancorados em mentiras, especialmente, no tocante às questões de gênero e feminismo, então, para os seguidores desse grupo, os homens estariam sendo prejudicados diante das legislações asseguradoras de direitos das mulheres e da maior independência feminina (Oliveira de Andrade et al, 2025). Os autores (Oliveira de Andrade et al, 2025, p. 143) apontam no movimento “[...] forte ênfase na autossuficiência e no desenvolvimento pessoal, que pode ser visto como uma reação ao que eles percebem como uma cultura que desvaloriza os homens”. Nesse sentido, pontua-se:

[...] os homens que consomem a pílula vermelha - ou “são redpillados”-, ou seja, que adotam essa perspectiva, tomariam consciência de uma suposta dominação social exercida pelas mulheres e dos perigos do feminismo na sociedade ocidental. De acordo com esta visão de mundo, os homens seriam os verdadeiros subjugados devido ao seu gênero, pois a sociedade estaria organizada de maneira a beneficiar as mulheres. (Santini et al, 2024, p. 13)

Enquanto um movimento do digitalizado século XXI, o Red Pill se utiliza do ambiente virtual para angariar seguidores e disseminar conteúdos, de modo que a misoginia ganha no mundo digital nova forma de amplificação. Diante desse cenário, o Observatório da Indústria da Desinformação e Violência de Gênero nas Plataformas Digitais, em conjunto com o Ministério das Mulheres e o NetLab da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ),



produziram pesquisa intitulada “APRENDA A EVITAR ‘ESSE TIPO’ DE MULHER”: ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS E MONETIZAÇÃO DA MISOGINIA NO YOUTUBE”, cujo conteúdo analisa as intersecções entre a retórica misógina, cujos fundamentos coincidem com o embasamento Red Pill, e sua disseminação no Youtube do Brasil (Santini et al, 2024).

O relatório produzido apontou 76.829 vídeos que apresentaram conteúdo misógino, postados por 7.812 canais, alcançando 4,1 bilhões de visualizações e 23 milhões de comentários. A expressiva maioria dos vídeos foram publicados por usuários ligados ao que foi denominado como “machosfera”, apesar de alguns outros se tratarem de canais de Direito, política, dentre outros. Ainda, a investigação científica identificou que as titulações dos conteúdos audiovisuais fomentam a perspectiva de subjugação do feminino diante do masculino, utilizando-se de expressões do movimento Red Pill, “[...] como “Homem alto valor”, “Redpill” e “Homens de verdade” [...], assim como as menções à Lei Maria da Penha” (Santini et al, 2024, p. 22).

A alusão ao referido dispositivo legislativo dialoga com uma das pautas apontadas pela investigação enquanto predominante, as “questões jurídicas”, cujos termos pertinentes apontados pela pesquisa são: “alienação parental, maria da penha, estupro, caluniosa acusação, falsa acusação, genitora, crime” (Ibidem, 2024, p. 24). Nesse segmento de conteúdo audiovisual, a misoginia está presente na seguinte conjuntura:

Esses vídeos têm teor misógino quando distorcem e minimizam a violência de gênero, deslegitimam avanços sociais e perpetuam a ideia de que a proteção legal oferecida às mulheres é um ataque aos direitos dos homens. Os vídeos frequentemente apresentam legislações como injustas ou excessivas, propagam a ideia de que o sistema jurídico favorece as mulheres e ignoram o contexto social de vulnerabilidade física e econômica em que as mulheres geralmente estão inseridas nos relacionamentos com homens (Ibidem, 2024, p. 27-28).

Ademais, em outras temáticas, também identificadas enquanto relevantes e com retórica abertamente ofensiva direcionada às mulheres, estão o “antifeminismo”, “defesa dos papéis tradicionais de gênero”, “desprezo às mulheres e insurgência masculina”, esta última contando com 32.030 vídeos relacionados, e “sedução e relacionamentos”, de forma que é identificado, em maior parte dos conteúdos, identificação com os valores do movimento Red Pill (Ibidem, 2024).



O estudo, ao tomar como enfoque o Red Pill e os seus youtubers, reconhece no segmento o incentivo para produzir separação dos homens e mulheres em grupo, os homens podem ser de “alto valor”, relacionando a terminologia aos indivíduos que “esnobam”, não demonstram sentimentos e “fraquezas”, enquanto os homens “fracos”, ou de baixo valor, seriam aqueles “bonzinhos”, que não adotam as ações de um “macho alfa”. Já as mulheres, podem ser também de “alto valor”, quando representam os papéis “designados” ao seu gênero, são recatadas, submissas e estão dentro dos padrões de beleza, enquanto as mulheres de “baixo valor” seriam “[...] feministas, mulheres sexualmente ativas, mães solo, independentes “demais” ou que priorizam suas carreiras [...]” (Ibidem, 2024, p. 35). Os “homens de alto valor” são mais do que incentivados a escolher as “mulheres de alto valor”, mas são encorajados a não despender respeito aquelas que não se enquadram na referida categoria (Ibidem, 2024).

Assim, em um cenário de ambiência virtual com segmentos destinados a disseminar conteúdos ofensivos às mulheres, estimulando violências e pregando retrocessos, e considerando o uso de redes sociais entre jovens - o estudo TIC Kids Online 2024 apontou que entre os adolescentes de 15 até 17 anos, 99% deles têm, pelo menos, uma rede social (Barbosa et al, 2025) - o papel do professor universitário, ao se deparar com geração de *tiktokers*, adquire especial relevância em sua formação para que os conteúdos acessados não ocorram de forma acrítica. Ainda, o educador de juristas, visto a ofensiva aos direitos das mulheres, possui singular dever de manejá-la não só o ensinamento dos dispositivos jurídicos, mas o desenvolvimento de consciência do papel social do direito, efetivado por aqueles que nele são esculpidos academicamente, e das normas existentes para proteção e promoção dos direitos fundamentais daquelas que, até os dias atuais, não obstante os avanços, são cercadas de insegurança no que toca à inviolabilidade de seus corpos, vidas e escolhas.

2. O poder de persuasão da internet

Com o advento da internet e o maior acesso à informação levou-se a cogitar que a sociedade, carregada de conhecimento, via *web*, estaria mais esclarecida e informada para enfrentar as adversidades e desafios que a envolvem, desde problemas políticos e econômicos a problemas sociais como discriminação, intolerância e hostilidade.



Parte-se da premissa de que a informação é altamente valiosa e que sua ampliação e divulgação contribui para o progresso individual e coletivo. Esse pensamento reside na ideia de que, com acesso a uma quantidade suficiente de informações disponibilizadas na internet e tempo adequado para sua análise e maturação, seremos capazes de descobrir a verdade acerca de diversos assuntos, desde infecções virais, posicionamentos políticos, econômicos e até um aprofundamento acerca de preconceitos, dentre eles, raciais. Desta forma, desenvolve-se não apenas maior capacidade de ação, mas também a sabedoria necessária para orientar de maneira ética e eficaz o exercício desse poder que é o conhecimento. Isso é o que Yuval Harari (2024, p. 10-12) designa como “noção ingênua de informação”, ou seja, a disseminação de uma visão excessivamente otimista do ciberespaço em grande escala.

Todavia, na realidade as redes trazem também informações ilusórias, invenções e fantasias que carregam entendimentos equivocados. E parte da elite econômica se utiliza do espaço virtual para difundirem deliberadamente desinformação, com a finalidade de obter poder, vantagem econômica e privilégios para si mesma em detrimento do restante da população. No meio político, os movimentos populistas visualizam a informação como arma a ser empregada no campo de batalha governamental e se utilizam dela para alcançar seus objetivos, mesmo que sejam os mais egoístas possíveis (Yuval Harari, 2024, p. 20-22).

Para Shoshana Zuboff (2021, p. 21-22) vivemos a era do “capitalismo de vigilância” onde o comportamento humano é monitorado pelas grandes plataformas digitais por meio de pesquisas e interações digitais, como curtidas, postagens, localizações, preferências e até emoções que podem ser inferidas pela conduta do usuário.

Todos esses dados são coletados, sem o consentimento claro e consciente daqueles que se utilizam das redes sociais e da internet como um todo, para serem vendidos como produtos preditivos, ou seja, os resultados das atividades comportamentais das pessoas nos meios virtuais transformados em previsões comercializáveis sobre quais serão as ações futuras desses indivíduos, isto é, seus interesses de consumo futuros.



Não é por acaso que os palestrantes em eventos para *startups*,² revistas especializadas em tecnologia e CEOs de *Big Techs*³ vem repetindo que “dados são o novo petróleo” enquanto a modulação do comportamento humano seria o produto de luxo. Por meio do uso de algoritmos, viabiliza-se a coleta, processamento e análise massiva e automatizada dos dados, prática que se tornou o modelo de negócios das principais plataformas digitais contemporâneas. Esses algoritmos operam como ferramentas na estruturação e personalização de conteúdos, na previsão de comportamentos e na segmentação de públicos, permitindo a maximização da rentabilidade por meio da comercialização de dados e da atenção dos usuários. Dessa forma, os algoritmos se consolidam como tecnologias estratégicas dentro da lógica econômica do capitalismo digital, sustentando práticas de vigilância e controle cada vez mais sofisticadas e integradas ao cotidiano (Machado, 2019, p. 47-49).

Assim, grandes corporações tecnológicas ao coletarem essas informações, por meios dos rastros deixados pela internet, se utilizam da inteligência artificial e transformam essas ações em padrões comportamentais futuros ou modelos preditivos e vendem para empresas, anunciantes e corporações. Esse capitalismo de vigilância tem lucrado em abundância com essas operações comerciais, uma vez que as companhias estão sedentas para apostar nos produtos que sejam adquiridos por seus consumidores ao mapearem seus interesses futuros de compra (Zuboff, 2021, p. 21-22).

Como vemos, essa lógica do capitalismo de vigilância implica na coleta massiva de informações acerca da conduta dos internautas, – sobretudo a juventude que são aqueles que mais acessam e navegam no ambiente virtual – com a finalidade de comercializar esses produtos predição. Entretanto, esse meio de atuação do capitalismo de vigilância gerou uma nova espécie de poder, que Shoshana Zuboff (2021, p. 22-25) designa como “poder instrumentário”. Trata-se de um poder com a capacidade de conhecer, prever e moldar o comportamento humano em benefício dos interesses econômicos de terceiros. O instrumentarismo exerce sua influência por meio de uma infraestrutura computacional automatizada e universal composta por dispositivos,

² Empresa recém-criada, em regra, na área de tecnologia, de caráter inovador, com modelo que pode ser replicável, com capacidade de atingir um grande número de usuários, mas que opera em ambiente de alta incerteza, onde o sucesso não é garantido e o risco é elevado. **O que é uma startup?** SEBRAE, 26/03/2022. Disponível em <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-startup,6979b2a178c83410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em 1 de maio de 2025.

³ Grandes empresas de tecnologia como Google, Microsoft, entre outras.

objetos e ambientes “inteligentes” interconectados em rede. Em vez de armas ou força militar, essa modalidade de poder se utiliza de uma arquitetura digital, como forma de dominação tecnicamente moldada, tendo a eficácia de tornar os mecanismos de controle invisíveis e naturais ao intervir continuamente nas ações e nos interesses das pessoas, com o objetivo de direcionar suas decisões e maximizar os ganhos corporativos.

Para adolescentes em processo de formação física, mental e identitária, essa constante exposição a narrativas polarizadas possibilita a criação de um ambiente digital onde discursos extremistas, misóginos e autoritários, como propagados pela cultura *red pill*, encontram um terreno fértil para sua proliferação.

Esse ecossistema tecnológico controlador, Eli Pariser (2011, p. 9) denomina de “bolha de filtro” onde as informações são restringidas, sem permitir o acesso a diversidade de ideias, reforçando valores e crenças preexistentes, o que contribui para o desenvolvimento de visões parciais do mundo, por vezes rígidas e desconectadas da realidade plural em que vivemos. Essa manipulação algorítmica não apenas reduz a autonomia intelectual dos jovens, o poder da criatividade e uma perspectiva crítica e reflexiva do contexto global, mas também vem favorecer a adesão a discursos de masculinidades tóxicas e ressentidas, cujo cerne comum está na constituição do ‘ser homem’ a partir da virilidade e violência em detrimento da vivência de sentimentos que são associados ao feminino e interpretados enquanto demonstração de fraqueza, favorecendo, então, a formação de indivíduos sexistas, tendentes ao abuso da força e agressividade (Fagundes, 2023).

Nesse contexto, torna-se evidente que a internet, embora traga consigo um imenso potencial para o acesso à informação e o fortalecimento da democracia, também pode ser caracterizada como um poderoso mecanismo de dominação econômica e ideológica. O capitalismo de vigilância, ao transformar dados pessoais em mercadorias e ao modular comportamentos por meio de tecnologias consideradas invisíveis a percepção comum humana, fragiliza a autonomia e compromete a formação crítica, especialmente de adolescentes em processo de construção identitária. Dessa forma, impõe-se um desafio ético e político de repensar os marcos regulatórios, educacionais e tecnológicos que venham conduzir a atuação das plataformas digitais, de modo a assegurar a proteção dos direitos, a promoção da



diversidade de pensamento e a preservação da liberdade intelectual frente aos riscos de manipulação e homogeneização promovidos por esse novo modelo de poder.

3. Ensinar além do conhecimento técnico e a força revolucionária e transformadora da Educação.

O enfrentamento da cultura *redpill* e das expressões de masculinidades tóxicas exigem reconhecer que não é possível pensar os seres humanos afastados da ética, uma vez que viver longe ou fora dela constitui uma transgressão à própria condição humana. Reduzir a experiência educativa a mero treinamento técnico significa negar o seu caráter formador. A prática preconceituosa de raça, classe e gênero fere a essência do ser humano e atinge, em seu núcleo, a própria democracia, ao reproduzir exclusões e desigualdades. Nesse contexto, pensar e agir de forma equivocada, sustentando visões excludentes e intolerantes, demonstra ausência da humildade necessária ao pensar crítico e ético, bem como do bom-senso capaz de regular os exageros e evitar a deriva em direção ao ridículo e à insensatez (Freire, 2011, p. 23-25).

Assim, diante da crise ética, moral e educacional na formação humana e da falta de um modelo a ser seguido, cabe aos professores uma amplificação do seu papel na tentativa suprir esse desequilíbrio, aumentando suas funções laborais para além do simples fornecimento de informações, dados e conhecimento, mas estimulando na juventude universitária a apuração do senso crítico da realidade, reflexão acerca das ideologias e dos acontecimentos que os cercam, tendo como parâmetro básico comportamental o respeito ao próximo e a ética social para uma convivência pacífica em sociedade. Afinal, conforme alerta Nussbaum (2019, p.11), “a capacidade refinada de raciocinar e refletir criticamente é crucial para manter as democracias vivas e bem vigilantes.”

Para Paulo Freire (2011, p. 33-34), o ato de ensinar não deve ser compreendido como uma simples transferência de conhecimento do professor para o aluno, mas como a criação de condições que favoreçam a produção, reflexão e a construção autônoma do saber. Nesse sentido, o papel do docente transcende a função de transmissor de conteúdos prontos, exigindo uma postura dialógica, aberta às indagações, à curiosidade e às perguntas dos estudantes. A prática pedagógica, segundo Freire, deve refletir de maneira concreta os fundamentos teóricos



que a sustentam, sendo o discurso do educador uma manifestação viva e autêntica da teoria que defende. Caso contrário, corre-se o risco de tornar o ensinamento ineficaz e desprovido de legitimidade, enfraquecendo o processo formativo e o vínculo entre teoria e prática no contexto educativo.

Para tanto, os professores podem atuar como intelectuais transformadores. Para Henry Giroux (1997, p. 31), cabe ao docente criar condições pedagógicas que fomentem a reflexão crítica e a ação social, reconhecendo seu papel político e cultural na formação da consciência dos alunos. Nesse sentido, práticas como rodas de conversa, análise crítica de mídias e projetos interdisciplinares permitem que os estudantes compreendam a construção social da masculinidade e questionem padrões tóxicos que a cultura *red pill* legitima.

Ademais para Freire (2011, p. 23/24), não é possível conceber a condição humana dissociada da ética, e menos ainda posicionada fora de seus marcos, pois tal afastamento configuraria uma transgressão de ordem moral. Pensar de modo correto implica, necessariamente, alinhar-se aos princípios éticos e morais que orientam a convivência social e a dignidade humana. Nesse sentido, a experiência educativa não pode se limitar a um mero processo de capacitação técnica. A essência do ato de educar reside em seu caráter formativo, no qual o desenvolvimento de competências cognitivas deve estar vinculado à formação ética e à construção de sujeitos críticos, responsáveis e comprometidos com o bem comum. Educar, portanto, é antes de tudo formar integralmente o ser humano.

Percebe-se o enaltecimento da ética e dos valores morais como essência da condição humana e que tais valores devem ser adicionados na formação humana, por meio da educação, na medida em que se visualiza o desenvolvimento do aprendiz para enfrentar os problemas sociais que o cercam, bem como para uma convivência pacífica na sociedade. Todavia, nem sempre o ser humano se encontra permeável ou aberto a absorver tais preceitos durante o processo de ensino, devido a complexidade da psicologia e das diferentes vertentes da composição do ser.

Para tanto, Edgar Morin (2023, p. 36) vem afirmar que o homem é essencialmente instável e versátil, caracterizando-se pela coexistência de contradições internas que o tornam capaz das ações mais elevadas e sublimes, bem como, no outro extremo, dos atos mais cruéis e degradantes. Nesse sentido, Morin defende que o indivíduo deve, de forma constante, exercer



o controle de suas paixões por meio da razão, ao mesmo tempo em que precisa aquecer e humanizar sua racionalidade mediante o impulso vital das emoções, promovendo, assim, um equilíbrio dinâmico entre sentimento e pensamento.

Percebe-se quão complexo e ambíguo é o ser humano, onde dele diferentes reações e ações podem ser esperadas. Saindo da versão individual e entrando no campo coletivo, procura-se na visão de Axel Honneth compreender as façanhas da conduta humana quando em sociedade e tendo uma problemática em comum.

Assim, para Honneth (2003, p. 257-259), o surgimento dos movimentos sociais está condicionado à existência de uma semântica coletiva que possibilite interpretar experiências de desapontamento ou injustiça não apenas como questões individuais, mas como manifestações de um problema compartilhado por um grupo mais amplo de sujeitos. Essa construção coletiva de sentido é fundamental para que as experiências individuais de desrespeito ou negação de direitos sejam compreendidas como parte de um contexto maior de exclusão ou marginalização. A ação coletiva, nesse sentido, visa não apenas corrigir condições materiais adversas, mas sobretudo restaurar a autoestima, o respeito e a dignidade dos indivíduos, indispensáveis à constituição plena da identidade pessoal e da participação democrática.

O ser humano, por sua natureza, é um ente social, cuja existência se realiza na plena convivência com os outros. A vida em comunidade proporciona não apenas a partilha de experiências e desafios, mas também a possibilidade de reconhecer que muitos dos conflitos vivenciados individualmente são, na verdade, comuns a outros membros do grupo. Tal reconhecimento favorece o desenvolvimento de sentimentos de empatia, solidariedade e respeito mútuo, fundamentais para a construção de relações humanas pautadas pela cooperação e compreensão.

Além disso, ao perceber-se inserido em determinado grupo com o qual compartilha vínculos de identidade e pertencimento, o indivíduo tende a fortalecer sua autoconfiança e a sentir-se mais preparado para enfrentar as adversidades do cotidiano. Esse sentimento de integração contribui para o enraizamento de valores comunitários e para o fortalecimento dos laços de coletividade, elementos essenciais à coesão social e ao pleno exercício da cidadania em contextos democráticos.



Para Henry Giroux (2003, p. 68-69), revitalizar o diálogo público implica reconhecer o papel dos educadores na defesa do ensino superior como uma instituição comprometida com a formação da cultura cívica. Isso significa compreender a universidade não apenas como um espaço de transmissão de conhecimento técnico-científico, mas sob uma perspectiva mais abrangente, como um ambiente pedagógico voltado à formação de estudantes para o exercício de uma cidadania ativa, crítica e socialmente engajada. Completamente envolta num contexto amplo de debates sobre responsabilidade social, política e dignidade humana, a instituição de ensino deve ser concebida como um espaço privilegiado e protegido para o exercício da reflexão e desenvolvimento do pensamento crítico, no qual os estudantes são incentivados a se debruçarem sobre os problemas estruturais da sociedade. Nesse processo, adquirem não apenas conhecimento, habilidades e senso de apuração, mas também um vocabulário ético que lhes permita compreender, participar e transformar a esfera pública de modo responsável, justo e emancipador.

No ambiente democrático, uma das características que lhe é inerente é a mudança. A democracia, por sua própria natureza, é um sistema dinâmico e adaptável, que se sustenta na abertura ao debate, à pluralidade e à constante transformação. Esse cenário exige do indivíduo uma postura igualmente flexível, marcada pela capacidade crítica, diálogo e disposição para o aprendizado constante. Nesse sentido, Paulo Freire (1967, p. 89-91) adverte para um risco presente nas sociedades tecnológicas contemporâneas: a tendência à rigidez mental promovida pela massificação da informação. Segundo o autor, o excesso de dados e a superficialidade com que são transmitidos pelas mídias digitais⁴ podem enfraquecer a capacidade crítica do sujeito, conduzindo-o à passividade e à conformidade. Em vez de agir como protagonista de sua própria história, o indivíduo corre o risco de se tornar receptáculo de conteúdos prontos e por vezes parciais, perdendo sua autonomia reflexiva e, por consequência, o vínculo com suas raízes culturais, históricas e existenciais.

⁴ Na época, 1967, o autor se referia como meios de publicidade o rádio, a televisão e os jornais, entretanto, o texto foi adaptado e interpretado para os tempos atuais, colocando também como canais de comunicação a mídia virtual e as redes sociais como disseminadoras de informações superficiais. Nesse sentido, Paulo Freire, em *Educação como prática da liberdade* (1967), demonstra-se atual, pois suas reflexões sobre a massificação da cultura e a manipulação da informação antecipam de forma crítica os problemas que hoje enfrentamos na sociedade digital e tecnológica. Ao denunciar a alienação e a passividade induzidas pelos meios de comunicação de massa, Freire anteviu fenômenos como a desinformação e a formação de subjetividades controladas por algoritmos, indicando que somente uma prática educativa libertadora, crítica e dialógica seria capaz de resistir a esses mecanismos de dominação cultural.

Vale salientar que, segundo Henry Giroux (2010, p. 29) o Ensino Superior possui a responsabilidade não apenas de buscar a verdade, em todas as suas dimensões e consequências, mas também de formar estudantes capazes de exercer uma autoridade política e moral orientada pela ética e pela responsabilidade social. A rigidez mental pode impedir a detecção de inferências falaciosas, sendo que, consoante destaca Nussbaum (2019, p.75) tal capacidade é essencial para uma vida democrática tolerável.

Nesse sentido, as universidades, como instituições voltadas a promover a educação, devem assumir um papel ativo na promoção da liberdade acadêmica e na consolidação de seu lugar como esferas públicas democráticas, comprometidas com o debate crítico e com a transformação social. Essa missão exige, por vezes, a remodelagem de suas estruturas e práticas institucionais, sobretudo diante dos desafios do novo milênio, de modo a garantir que o processo educativo se converta em instrumento de emancipação humana e fortalecimento da vida democrática (Giroux, 2010, p. 29). Assim, o papel das instituições de ensino ultrapassa a transmissão de conhecimento técnico e científico, assumindo uma função formadora essencial para a construção de sujeitos conscientes, críticos e comprometidos com a coletividade.

Para Rui Barbosa,⁵ as demandas relacionadas à educação possuem a mesma relevância e urgência que aquelas voltadas à defesa nacional. Tal afirmação não se limita à constatação, inegavelmente válida, de que um povo instruído tende a prevalecer sobre aquele que carece de formação. O autor vai além ao defender que os investimentos em educação — tanto em sua reforma, quanto em seu custeio — são comparáveis, em termos de importância, aos sacrifícios exigidos por um conflito bélico. Assim como se consideram legítimas e necessárias as despesas destinadas à preservação da honra nacional no campo de batalha, da mesma forma se impõe o dever de destinar recursos à educação, compreendida como instrumento fundamental para edificar uma nação consciente, forte e soberana. A formação intelectual, moral e ética do povo, portanto, constitui um dos pilares mais sólidos da construção e da dignidade nacional.

Um exemplo emblemático do papel transformador da educação pode ser observado na atuação dos centros acadêmicos, especialmente as universidades, no processo de evolução

⁵ Vale salientar que Rui Barbosa se expressou acerca da educação em seus pareceres durante o período em que o Brasil estava sob o regime do Império. As Universidades eram consideradas centros do idealismo político nacional, mas o ensino jurídico precisava de reformas e os pareceres foram escritos demonstrando essa necessidade de mudança em diferentes perspectivas (Venâncio Filho, 2011, p. 157-160).

política do Brasil. Essas instituições foram fundamentais como agentes de disseminação do idealismo europeu e ideias progressistas, exercendo profunda influência sobre os jovens que nelas ingressavam. Imersos em um ambiente intelectual urbano e cosmopolita, muitos desses estudantes, oriundos de regiões rurais, passavam por um processo de transformação profunda de mentalidade, consciência e visão de mundo. Assim, ao retornarem formados às suas cidades de origem, esses egressos, por vezes denominados “doutores”, tornavam-se vetores de difusão de ideias progressistas, atuando como polos irradiadores de um idealismo utópico em suas comunidades. Esse movimento não se restringiu às capitais provinciais, mas alcançou também os mais distantes núcleos do sertão e da mata, promovendo a interiorização de ideais políticos e culturais inspirados nos modelos europeus (Venâncio Filho, 2011, p. 156-157).

No Brasil, as faculdades de Direito, em especial, destacaram-se como verdadeiros viveiros de uma elite letrada, dotada de cultura, refinamento e consciência política. Esses centros de formação superior tornaram-se espaços privilegiados de circulação e consolidação de princípios como o liberalismo, o parlamentarismo, o federalismo, a democracia e a república. Foi nesse ambiente acadêmico, marcado por intenso dinamismo intelectual, que se gestaram os principais movimentos políticos de ruptura com o antigo regime. Desses espaços emergiram figuras centrais do abolicionismo, do republicanismo e do federalismo. Assim, pode-se afirmar que, em grande medida, a transição do Brasil do Império à República foi impulsionada pela força intelectual e ideológica cultivada nas universidades, que desempenharam um papel revolucionário na reconfiguração do pensamento político nacional (Venâncio Filho, 2011, p. 162-163).

Dessa forma, é possível afirmar que a educação ocupa um papel central e estratégico na construção de uma sociedade democrática, ética e socialmente justa. Não se trata apenas de transmitir conhecimentos técnicos ou conteúdos formais, mas de promover uma formação integral do ser humano, capaz de desenvolver a consciência crítica, o senso de responsabilidade social e o comprometimento com o bem comum. Num cenário marcado por crises morais e políticas, bem como culturas machistas e depreciativas acerca do sexo feminino, o papel dos educadores se amplia, exigindo não apenas domínio teórico e didático, mas também postura ética, coerência e compromisso com a transformação social.



3.1. Métodos a serem abordados com o objetivo de trabalhar a ética no ensino jurídico e combater ideologias extremistas sexistas.

Diante de um cenário de agravamento da discriminação das mulheres e o estímulo a ideologias e ideias que venham inferiorizar o ser feminino, o Professor Universitário das instituições jurídicas, deve, com parcimônia, abordar temas sensíveis relacionados a disciplina cursada, por meio do uso de diferentes métodos de aprendizagem que venham aguçar o senso crítico do discente e fazê-lo refletir acerca do conteúdo abordado.

Percebe-se que inúmeras foram as legislações voltadas para a efetivação dos direitos, equiparação de gênero e proteção das mulheres. Assim, o direito caminha em conjunto com os anseios sociais e a salvaguarda daqueles que se encontram indevidamente estigmatizados, marginalizados e inferiorizados, em gritante conflito com a busca por uma sociedade justa e equitativa.

Para tanto, o Professor da seara jurídica desempenha um papel fundamental na abordagem da temática em sua cátedra, ao promover uma formação que transcende a mera exposição teórica, legislativa ou jurisprudencial. Cabe-lhe, sobretudo, incorporar ao processo pedagógico as questões contemporâneas relevantes, estimulando a reflexão crítica dos discentes por meio da análise de diferentes perspectivas interpretativas e da problematização dos fundamentos e implicações do Direito na realidade social.

Como um dos principais objetivos didáticos do curso de Direito é propiciar ao estudante a raciocinar juridicamente por meio das decisões judiciais, das quais podem ser extraídas o direito aplicável aos casos semelhantes (Ghirardi, 2009, p. 50). Assim, além da aplicação literal da lei, princípios, jurisprudência e doutrina, o raciocínio jurídico exige uma análise crítica que deve considerar o contexto social, econômico e político envolvido.

A adoção do método do caso como modalidade de ensino jurídico proporciona ao discente uma formação mais abrangente e integrada, favorecendo o desenvolvimento de múltiplas competências. Dentre elas, destacam-se a familiarização com a terminologia técnica utilizada nas decisões judiciais e nos casos concretos analisados, o estímulo ao senso crítico diante das controvérsias jurídicas e de suas implicações práticas, bem como a compreensão da



racionalidade decisória dos tribunais, a qual muitas vezes transcende os limites da dogmática tradicional (Patterson, 1951, p. 21).

Além disso, esse método contribui significativamente para a formação analítica do aluno, ao desafiá-lo a examinar casos conflitantes sob diferentes perspectivas argumentativas e institucionais, permitindo o desenvolvimento de habilidades interpretativas, argumentativas e decisórias. Simultaneamente, mantém o docente em constante processo de atualização, ao exigir a análise de jurisprudência recente, o acompanhamento de tendências judiciais e a articulação entre teoria e prática jurídica, fortalecendo, assim, o caráter dinâmico e dialógico do ensino do Direito (Patterson, 1951, p. 21).

Outra abordagem metodológica relevante, inserida no campo da interdisciplinaridade, é o diálogo entre o cinema e o Direito, especialmente no âmbito do estudo zetético jurídico.⁶ Essa perspectiva permite ampliar a capacidade de reflexão crítica sobre os fenômenos jurídicos, ao promover a articulação entre a experiência estética e a análise racional. O cinema, enquanto manifestação artística, apresenta-se como uma ferramenta poderosa de crítica social e de questionamento das estruturas normativas, ao suscitar emoções e provocar a consciência dos espectadores, possibilitando ao estudante de Direito uma compreensão mais sensível, complexa e humanizada das questões jurídicas (Oliveira, 2017, p. 3).

Nesse contexto, recorrer ao cinema não se limita à ilustração de conceitos jurídicos, mas atua como instrumento formativo capaz de fomentar o debate sobre os fundamentos, contradições e impactos sociais do Direito. Tal como o filósofo, o artista exerce a função de questionador das ordens estabelecidas, desestabilizando as certezas aparentes e revelando os conflitos subjacentes às normas e instituições. Dessa forma, o cinema contribui significativamente para a construção de uma visão crítica do Direito, em consonância com os

⁶ A palavra zetético (*zetein* ou *ζητεῖν* em grego) significa investigar, questionar, interrogar. O estudo zetético-jurídico aparece, inicialmente, em contraposição a dogmática jurídica. Enquanto a zetético jurídica configura uma interpelação mais crítica e reflexiva do direito, a dogmática jurídica representa uma abordagem mais tradicional em que se baseia pela interpretação sistemática e a exegética. Todavia, para uma compreensão mais equilibrada com a incorporação de elementos das duas perspectivas, ou seja, entre a coerência sistemática (dogmática) e a crítica reflexiva (zetética), demonstra uma certa complementaridade entre as diferentes visões de abordagem jurídica. Mais vide: FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação. 9^a ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 18/29. Este pesquisou nas lições de Theodor Viehweg em: VIEHWEG, Theodor. Ideologie und Recht. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1969. Ideologie und rechtdogmatik.

objetivos formativos de uma educação jurídica comprometida com a justiça, a ética e a transformação social (Oliveira, 2017, p. 3).

Infere-se, portanto, que ao se utilizar de metodologias ativas de ensino jurídico que impõe uma necessidade de se utilizar o raciocínio crítico e o pensamento reflexivo sobre a realidade ou temática que se está abordando, junto com um direcionamento argumentativo do catedrático, auxilia na ampliação do horizonte do discente, bem como apresenta ao mesmo as diferentes perspectivas do tema em estudo. Essa amplificação de visão vem proporcionar ao estudante o aguçamento do senso crítico de modo que o mesmo passe a questionar e ponderar os possíveis controles, opressões e notícias os quais somos bombardeados diariamente no acesso à internet, redes sociais e demais meios de comunicação.

Assim, por meio do desenvolvimento da capacidade de análise e o amadurecimento da perspicácia, os alunos passam a estar treinados e munidos de ferramentas para melhor ponderar e averiguar as manifestações de masculinidade que se apresentam como tóxicas, a partir dos casos apresentados e trabalhados em sala, bem como a indicação de filmes e séries abordados em aula. Toda essa dinâmica de aprendizado vem guarnecer os discentes para melhor enfrentar e vivenciar a realidade, dotados sob a perspectiva dos aprendizados de direitos humanos, ética profissional e igualdade de gênero, construindo um raciocínio complexo e composto de liberdade, pensamento reflexivo, ao saber ponderar e se posicionar adequadamente diante dos casos reais vindouros.

4. Considerações finais

Ao longo deste estudo, observou-se que a cultura Red Pill, e outras manifestações de masculinidade tóxica, encontram terreno fértil no ambiente digital desregulado, exercendo influência na constituição de jovens em processo de formação a partir do desenvolvimento de retórica excludente e violenta direcionada às mulheres. Tais discursos não apenas reforçam estereótipos de gênero, como também promovem o ressentimento, o negacionismo jurídico e o ataque a conquistas históricas dos direitos humanos, em especial aqueles que atinentes à parcela feminina da população.

Ao reconhecer que a cultura Red Pill reforça hierarquias de gênero e estimula retórica e agir violentos direcionados às mulheres, impõe-se ao professor universitário a



responsabilidade de atuar como mediador crítico, desafiando perspectivas que rompem com pactos mínimos de civilidade e coexistência, a partir do incentivo de práticas de respeito e equidade. Assim a educação jurídica, em contexto de vivência digital, assume papel estratégico, pois o jurista em formação deve ser preparado não apenas para interpretação e aplicação de normas na realidade imanente, mas também para o fazê-lo na virtualidade *online*, tendo em vista a pertinência social da atividade jurídica. Para tanto, é relevante utilizar de práticas pedagógicas que envolvem o uso do método do caso, a interdisciplinaridade do direito com o cinema, e a análise contextualizada das decisões judiciais, a fim de possibilitar a desconstrução de narrativas extremistas e o fortalecimento da cultura democrática no espaço acadêmico.

É oportuno salientar que a perspectiva ética se encontra intrinsecamente vinculada à prática educativa, sendo impossível dissociá-la da atuação docente. O professor, enquanto agente formador, não apenas transmite conhecimentos técnicos ou teóricos, mas também incorpora valores e princípios em sua prática pedagógica. Assim, espera-se que sua atuação seja orientada por parâmetros morais que reforcem a integridade e a responsabilidade. Quanto ao discente, cabe-lhe, a partir dos conhecimentos e valores assimilados no processo formativo, desenvolver a capacidade de reflexão crítica que lhe permita tomar decisões autônomas, utilizando-se de seu livre-arbítrio, sem, contudo, apartar-se dos ensinamentos éticos e jurídicos transmitidos.

Por fim, a promoção de debates sobre gênero e masculinidades tóxicas não se dá em razão da tentativa de estabelecer conexão entre os discentes e o movimento feminista, ou vincular os docentes à ideologia de mesmo teor, visto que o ambiente acadêmico deve prezar pela liberdade de pensamento e das escolhas individuais quanto à identificação política e filosófica. Mas, o ofício do magistério, suscitando discussões vinculadas às problemáticas do presente, necessita de atenção aos valores constitucionais, de modo a contribuir para o estabelecimento de parâmetros mínimos de civilidade a partir da prática docente crítica e aberta, onde os modos diversos de existir e “ser mulher” não sejam alvos de posturas preconceituosas e excludentes.



5. REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Alexandre F. (coord. exec. e ed.); SENNE, Fabio (coord. geral de pesquisas); RIBEIRO, Manuella M.; PORTILHO, Luciana; et al. **TIC Kids Online Brasil 2024**: livro eletrônico. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br / Cetic.br, 2025. Disponível em:
https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic_kids_online_2024_livro_eletro nico.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União, Brasília, 2 ago. 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Mapa da Segurança Pública 2025**: ano-base 2024. Brasília: MJSP/Senasp, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-de-seguranca-publica-2025.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.
- BEAUVOUIR, Simone de. **O Segundo sexo: a experiência vivida**, volume 2 / Simone de Beauvouir; tradução Sérgio Millet; - 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016
- BIROLI, Flávia; CAMINOTTI, Mariana. **The Conservative Backlash against Gender in Latin America**. Politics & Gender, Cambridge, v. 16, n. 1, E1-E? (online), mar. 2020. Disponível em:
https://www.academia.edu/42715070/The_Conservative_Backlash_against_Gender_in_Latin_America. Acesso em: 13 jun. 2025.
- BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; QUINTELA, Débora Françolin. **Reações à igualdade de gênero e ocupação do Estado no governo Bolsonaro (2019-2022)**. Opinião Pública, Campinas, v. 30, e3013, 2024. DOI: 10.1590/1807-019120243013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/op/a/RBd9rx3BBZq9Th3v6sPVw4c/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/276>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- FAGUNDES, Tereza Cristina Pereira Carvalho. **MASCULINIDADES SAUDÁVEIS X MASCULINIDADES TÓXICAS**. Revista Brasileira de Sexualidade Humana, [S. l.], v. 34, p. 1076 , 2023. DOI: 10.35919/rbsh.v34.1076. Disponível em:
https://www.rbsh.org.br/revista_sbash/article/view/1076. Acesso em: 4 nov. 2025.
- FALUDI, Susan. **Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres** / Susan Faludi; tradução de Mario Fondelli. - Rio de Janeiro: Rocco, 2001 -- (Gênero Plural)
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão e dominação. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: FBSP, mar. 2025. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da Liberdade. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia; saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1974.

GHIRARDI, José Garcez (org). Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

GIROUX, Henry A. Atos impuros: a prática política dos estudos culturais. Tradução de Ronaldo Cataldo Costa, Porto Alegre: Artmed, 2003.

GIROUX, Henry. Ensino superior, para quê? Educar em Revista, Curitiba, n. 37, p. 25-38, maio/ago. 2010. Editora UFPR. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-40602010000200003>. Acesso em 30 set. 2025.

GIROUX, Henry. Professores como Intelectuais: Rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GOMES, Vanessa Batista; FRANCO, Caio Figueiredo. “**Reações à igualdade de gênero e ocupação do Estado no governo Bolsonaro (2019-2022)**”. Opinião Pública. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/RBd9rx3BBZq9Th3v6sPVw4c/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

HARARI, Yuval Noah. Nexus. Uma breve história das redes de informação, da Idade da Pedra à inteligência artificial. Tradução de Berilo Vargas e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. A gramática oral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. 1ª edição, São Paulo: Editora 34, 2003.

HUGO, Victor, 1802-1885. Os miseráveis, volume 1 / Victor Hugo; tradução Casimiro L. M. Fernandes; tradução revista por Eduardo Rosal; introdução Carlos Heitor Cony – 3. ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020. 632 p.

MACHADO, Débora Franco. A modulação de comportamento nas plataformas de mídias sociais. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. (org.). A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2019. p. 47/69.

MASSA, Roberta Franco; LORENZETTO, Bruno Meneses. O papel histórico do feminismo no reconhecimento dos direitos das mulheres. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano



21, n. 118, p. 59–79, nov./dez. 2019. Disponível em:
https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61968821/O_papel_historico_do_feminismo20200202-92566-5stsd1-libre.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilane Serratine. **A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo:** de suffragettes às sufragistas. Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 8, n. 2, p. 261-278, 2017. Disponível em:
<<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesarrollo/article/view/563/441>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MORIN, Edgar. **Despertemos!** Um chamado para o despertar das consciências. Tradução de Ivone Benedetti, 1^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2023.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos.** Por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

OLIVEIRA DE ANDRADE, Rafael Ademir et al. **A casa dos homens e movimento Redpill/MGTOW: etnografia de grupos misóginos em redes sociais no Brasil.** Almanaque Multidisciplinar de Pesquisa, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, 2025. Disponível em:
<https://publicacoes.unigranrio.edu.br/amp/article/view/9095>. Acesso em: 13 jun. 2025.

OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito e cinema. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro; FREIRE, André Luiz (coords.). *Encyclopédia jurídica da PUC-SP: teoria geral e filosofia do direito*. Tomo I [recurso eletrônico]. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:
<https://encyclopediacjuridica.pucsp.br/verbete/89/edicao-1/direito-e-cinema>

O que é uma startup? SEBRAE, 26/03/2022. Disponível em:
<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-startup,6979b2a178c83410VgnVCM1000003b74010aRCRD>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** In: UNICEF Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 jun. 2025.

PATTERSON, Edwin W. **The Case Method in american legal education:** its origins and objectives. Journal of Legal Education, Vol. 4, 1951.

PARISER, Eli. **The Filter Bubble: What the Internet is Hiding from You.** New York: Penguin Press, 2011, E-book.

SANTINI, R. Marie; SALLES, Débora; BELIN, Luciane L; BELISÁRIO, Adriano; MATTOS, Bruno; MEDEIROS, Stéphanie G.; MELLO, Danielle; GRAEL, Felipe; SEADE, Renata; BORGES, Amanda; MURAKAMI, Lucas; CARDOSO, Rafael; DAU, Erick; LOUREIRO, Felipe; YONESHIGUE, Bernardo; CARMO, Vitor do; MAIA, Felipe. **“Aprenda a evitar ‘esse tipo’ de mulher”: estratégias discursivas e monetização da misoginia no YouTube.** Rio de Janeiro: NetLab – Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Publicado em dezembro de 2024.



UNITED NATIONS ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE EMPOWERMENT OF WOMEN (UN Women). **Women's rights in review: 30 years after Beijing.** New York: UN Women, 2025. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2025/03/womens-rights-in-review-30-years-after-beijing>. Acesso em: 13 de junho de 2025.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo:** 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância.** A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. 1^a edição. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021, *E-book*.

